

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 / SMSP / COGEL / 2003

PROCESSO Nº 2002-0.061.607-9

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº19 / SMSP / COGEL / 2002

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Aos *vinte e seis* dias do mês de *fevereiro* do ano dois mil e três, no Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, situada à Alameda Santos nº 2356, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário de Implementação das Subprefeituras, Senhor **ANTONIO DONATO MADORMO**, e a empresa **GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** sito à . Rua Catarina Maria de Jesus nº 815, Bonsucesso, Guarulhos – SP – CEP: 07175-500, Telefone: 11 – 6436-1341 / 1343 / 1353, FAX: 11 – 6436-1599, CNPJ nº 45.817.467/0001-67, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)**, em conformidade com o Despacho constante às folhas .289 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1- Registro de Preços para o FORNECIMENTO À PMSP, de TIJOLO de barro comum, cozido, para alvenaria, com dimensões de aproximadamente 190 mm de comprimento, 90 mm de largura e 57 mm de altura, com resistência mínima à compressão de 4,0Mpa e demais características conforme NBR 7170 da ABNT.

1.2 - O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que integram o(s) Agrupamento(s) abaixo, nos respectivos depósitos ou no local de aplicação do material, a saber:

Agrupamento I = Perus - Pirituba - Freguesia /Brasilândia - Casa Verde/Cachoeirinha - Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi

Agrupamento II = Vila Maria/Vila Guilherme - Penha - Aricanduva - Moóca e Vila Prudente/Sapopemba

Agrupamento III = Ermelino Matarazzo - São Miguel – Itaim Paulista - Itaquera - Guaianazes - São Mateus - Cidade Tiradentes

Agrupamento IV = Ipiranga - Jabaquara - Socorro - Parelheiros - Santo Amaro - Campo Limpo - Cidade Ademar - M'Boi Mirim

Agrupamento V = Butantã - Pinheiros - Lapa - Sé - Vila Mariana

1.3 – O consumo mensal estimado pela Prefeitura **é de 1.000 (mil) unidades**, por unidade administrativa que integra cada Agrupamento.

II - DOS PREÇOS

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é:

R\$ 0,10 (dez centavos) / unidade.

2.2 – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.3 - O(s) preço(s) unitários referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem indicados pela Prefeitura.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.M., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de

Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável a critério das partes, uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentando os documentos referidos no item 5.4 abaixo, momento em que ser-lhe-á entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados :

5.4.1 - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

5.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, **OU** caso a detentora não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração, sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente a tais tributos.

5.5 – Formalizada a contratação, a Unidade poderá emitir “requisição/pedido”.

5.5.1 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, identificação do

Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.5.2 - Fica estabelecido como limite mínimo de cada pedido a quantidade de 1000 (mil) tijolos, ou seja, um milheiro.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente ajuste, observados os limites de quantidade constantes do subitem 1.3 desta Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, é de **03 (três) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Ultrapassando-se as quantidades previstas no subitem 1.4 desta Ata, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

5.9 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

7.3 - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.1 - Caso os técnicos da Unidade requisitante da PMSP julguem necessário aferir a qualidade dos materiais entregues, a detentora deverá efetuar, às suas expensas, ensaios tecnológicos específicos em lotes definidos por norma, para cada tipo de material a ser fornecido, emitido por qualquer uma das seguintes entidades: IPT, ABNT, INMETRO, ou ainda por laboratórios credenciados por estas.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal 13.278/02.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A detentora obriga-se à manter, durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar à SMS/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

IX - PENALIDADES

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega programada do material: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega programado do material ficará configurada a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as conseqüências legais daí advindas, nos termos da Lei 8.666/93.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor deste material, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.8 – Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de Unidades Administrativas de cada agrupamento para os quais o(s) material(is) seria (m) fornecido(s).

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

10.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - Descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;

10.1.3 - Não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser conclada se presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1 e 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto nº 41.772/2002, observado o critério de regionalidade estabelecido na sua cláusula 1.2..

11.1.1 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.4 - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.4.2 - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

12.4.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4 - Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo,

ou

Caso a detentora não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, declaração, sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente a tais tributos)

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 19 / SMSP/ COGEL / 2002, seus Anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.